



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA	Página
DECRETOS	02
LEIS	05
LICITAÇÕES	08

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito Municipal (Interino)

Rogério Machado dos Santos
Secretario Municipal da Promoção Social

Wand Marcio da Silva
Chefe de Gabinete

Luiz Antônio Lambert
Sec. Municipal de Administração

Jonas Mendes Junior
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes
Secretário Municipal de Finanças

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Marina Correa Camargo Ribas dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.206, **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Altera o Artigo 1º do Decreto de nº 1.181/20, Situando o Imóvel descrito no Perímetro Urbano.”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica alterado a redação dos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.181, de 28 de Setembro, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área localizada no Bairro Pavão – nesta municipalidade de Itaoca/SP, identificada como imóvel URBANO sendo um terreno medindo 773,786 m² Perímetro 115,843 m – sendo esta área inserida dentro dos limites do imóvel reconhecidamente de propriedade de VALDERI APARECIDO NUNES DE ALMEIDA e ARACI MARIA FITZ, conforme a descrição das áreas abaixo transcritas:-

DESCRIÇÃO

Área: **773,786 m²**

Perímetro: **115,843 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AC089-1**, de coordenadas **N= 7.272.741,845m** e **E= 723.913,86m**; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com a Maria dos Santos Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°52'52" e 38,074 m até o vértice **AC089-2**, de coordenadas **N= 7.272.704,153m** e **E= 723.919,273m**; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **José Marinho de Matos**, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°59'23" e 35,633 m até o vértice **AC089-3**, de coordenadas **N= 7.272.714,565m** e **E= 723.885,195m**; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com o Alinhamento Predial da Rua Amancio de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°01'11" e 11,991 m até o vértice **AC089-4**, de coordenadas **N= 7.272.725,758m** e **E= 723.889,496m**; 39°17'30" e 7,081m até o vértice **AC089-5**, de coordenadas **N= 7.272.731,238m** e **E= 723.893,890m**; 51°08'27" e 12,652 m até o vértice **AC089-6**, de coordenadas **N= 7.272.739,176m** e **E= 723.903,832m**; 75°08'49" e 10,412m até o vértice **AC089-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), **SIRGAS2000**, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, sito no Meridiano Central **51° W**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ARTIGO 2º - Fica declarado como caráter de urgência a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21/05/56, ficando desde já autorizado a adoção de todas as providências necessárias a sua realização pela via amigável ou judicial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 4º - O terreno a ser desapropriado, será destinado a instalação CRECHE MUNICIPAL.

ARTIGO 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Itaoca, 18 de Fevereiro de 2.021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino do Município de Itaoca/SP

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.209, DE 26 D
E FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2020 para Educação Básica sob sua responsabilidade em decorrência do enfrentamento à situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.

Eziquiel Batista Fortes,,Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a existência da Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde –

OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO: A Declaração da OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

CONSIDERANDO: A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO: Os Decretos Municipais nº 1135 de 16 de março de 2020, respectivamente, que reconhecem e declaram a situação de emergência pública municipal;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº14.040 de 18 de agosto de 2020- Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e flexibilizando-as para Educação Infantil;

CONSIDERANDO: Que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de Ensino em editar normas para



regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelo Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO: As orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO: O decreto municipal nº1200 de 11/01/2021 no seu artigo nº 3 ,parágrafo único “ A rede municipal De ensino ,considerando a sua essencialidade ,será objeto de normatização específicas a serem avaliadas pela SME”, junto as suas comunidades escolares: comissão de gerenciamento municipal COVID 19, Comissão municipal escolar ,conselho municipal de educação e o parecer da Vigilância Sanitária Municipal , indicam a não autorização dos alunos às atividades presenciais em Março de 2021 para as escolas municipais e as escolas estaduais.

CONSIDERANDO: Que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, que reorganiza os Calendários Letivos;

Art.1º O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolar estaduais e municipais localizada no território de Itaoca, para o 01 de Março de 2021 ,devido ao grande numero de contaminação nos meses de janeiro e fevereiro, mas poderemos retornar as escolas municipais e estaduais no dia 22/03/2021 se ocorrer a estabilização dentro desse período da contaminação.

Art. 2º. As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal ° 1.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação Esportes, ,Cultura e Turismo de Itaoca conforme Resolução N°005/2020 de 18 de abril de 2020, por meio de atividades remota.

Art. 3º.A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Art. 4º.Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), do Ensino Fundamental Ciclo I, do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2021, deverão ser retomadas em após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

DECRETA:



Art. 5º. Caberá à Rede Estadual e Escolas Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos de acordo com sua realidade.

Art. 6º Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esportes Cultura e Turismo deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Itaoca.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca, 26 de Fevereiro de 2021.

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 714, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 501, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.014 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito (interino) do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterado a redação dos termos do artigo 2º da Lei Municipal n. 501, de 28 de Fevereiro de 2.014, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 2º - O Bolsa Auxílio Moradia, auxílio transporte e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos médicos vinculados ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia e auxílio transporte fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” atuar no Município de Itaoca/SP.

§ 2º - O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 02 (duas) vagas.

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário. Em especial a Lei nº 644/2019.

Itaoca/SP, 12 de Fevereiro de 2.021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito (interino) Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 716, DE 12 DE **FEVEREIRO DE 2.021**

“ALTERA o ART. 1º DA LEI N 704/20, SITUANDO O IMÓVEL DESCRITO NO PERÍMETRO URBANO”.

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito Interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos termos do art. 1º da Lei Municipal n. 704, de 30 de Novembro de 2.020, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica o Município de Itaoca/SP, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial uma área localizada no Bairro Pavão – nesta municipalidade de Itaoca/SP, identificada como imóvel URBANO sendo um terreno medindo 773,786 m² ou Perímetro 115,843 m – sendo esta área inserida dentro dos limites do imóvel reconhecidamente de propriedade de VALDERI APARECIDO NUNES

DE ALMEIDA e ARACI MARIA FITZ, que possui as seguintes confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AC089-1, de coordenadas N= 7.272.741,845m e E= 723.913,86m; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com a Maria dos Santos Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°52'52" e 38,074 m até o vértice AC089-2, de coordenadas N= 7.272.704,153m e E= 723.919,273m; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com José Marinho de Matos, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°59'23" e 35,633 m até o vértice AC089-3, de coordenadas N= 7.272.714,565m e E= 723.885,195m; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com o Alinhamento Predial da Rua Amancio de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°01'11" e 11,991 m até o vértice AC089-4, de coordenadas N= 7.272.725,758m e E= 723.889,496m; 39°17'30" e 7,081m até o vértice AC089-5, de coordenadas N= 7.272.731,238m e E= 723.893,890m; 51°08'27" e 12,652 m até o vértice AC089-6, de coordenadas N= 7.272.739,176m e E= 723.903,832m; 75°08'49" e 10,412m até o vértice AC089-



1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Itaoca, 12 de Fevereiro de 2.021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP

ANEXO

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Novo quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itaoca, nº de cargos, denominação dos cargos, carga horária mínima e requisitos exigidos para o seu provimento.

Art. 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei não afetadas pelas alterações ora introduzidas .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 12 de Fevereiro de 2.021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 717, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2.021

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaoca-SP)

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito Interino do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, Que a Câmara do Município de ITAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica alterada a redação do requisito para o cargo de Assessor de Gabinete constante no anexo II da Lei 534 de 07 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Ensino Médio Completo**.

Art. 2º – Permanece em pleno vigor as demais disposições não afetadas pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	CARGA HORARIA MINIMA
01	Diretor geral	Ensino médio completo	20 horas
01	Chefe do setor de administração	Ensino médio completo	20 horas
01	Assessor especial da mesa diretora	Ensino superior completo, formação em direito	20 horas
02	Assessor de gabinete	Ensino médio completo	20 horas

Itaoca, 12 de Fevereiro de 2.021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP



LICITAÇÕES

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 Processo nº 10/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2021 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 10/2021 PELA NORMA DO ARTIGO 24, I, DA LEI 8666/93, HOMOLOGA e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 004/2021, Adjudicando a empresa GT CONSTRUÇÕES CNPJ: 37.926.004/0001-05, o Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 1 (um) banheiro público de 33,44m (mão de obra) – centro, localizado na cidade e município de itaoca-SP, Valor Global: R\$ 14.990,29 (quatorze mil novecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), Itaoca/SP, 01 de março de 2021, Eziquiel Batista Fortes Prefeito interino Municipal.

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 Processo nº 011/2021 – Dispensa de Licitação nº 005/2021 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 011/2021 PELA NORMA DO ARTIGO 24, I, DA LEI 8666/93, HOMOLOGA e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 005/2021, Adjudicando a empresa ALINE DALFRÉ BARBIERI CNPJ:30.788.424/0001-23, o Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR PULMONAR MICROTAK 920 RESGATE, PORTATIL MICROPROCESSADO E UMA BOMBA DE IFUSÃO ENTERAL para uso do SAMU para atendimento de emergência desta Municipalidade Itaoca/SP, no Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Itaoca/SP, 03 de março de 2021, Eziquiel Batista Fortes Prefeito interino Municipal.

DESPACHO Julgamento da Proposta de Habilitação - Tomada de Preços nº 01/2021 PROCESSO Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 A Comissão Para Julgamento das Licitações Públicas, composta por seu Presidente e Membros, nomeados pelo Decreto nº 1198 de 05/01/2021, procedeu na data de 26 de fevereiro de 2021, as 14H, na sala de reuniões da

Prefeitura Municipal de Itaoca, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, Itaoca/SP, a abertura do Envelope Proposta referente a TP 001/2021. Após a abertura do envelope constatou que a única empresa proponente habilitada na fase 1 (documentação) apresentou preço acima do valor fixado no item 6.11 do edital, cabendo a Comissão de Licitações inabilitar a empresa ELIANA APARECIDA CORREA DOS SANTOS-ME; Itaoca, 26 de fevereiro de 2021, Eziquiel Batista Fortes Prefeito interino.

Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 021/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – MILTON INACIO DOS SANTOS-ME. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Execução de Obras de Pavimentação no bairro Caraças, município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula quarta do Contrato passando o termino da vigência para 04/05/2021. Data da assinatura: 01 de março de 2021, Eziquiel Batista Fortes Prefeito interino.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/03/2021 A partir das 08:30 FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2021 até as 13:30 INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14:00 (horas) do dia 18/03/2021 A Prefeitura Municipal de Itaoca, leva ao conhecimento dos interessados que encontra – se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 para Aquisição de troféus para o desporto desta municipalidade. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado por meio da INTERNET, através do Sistema de Pregão eletrônico da Bolsa de licitações do Brasil (BLL). Para participação os interessados deverão credenciar-se, entrando em contato com o provedor no site: www.bll.org.br. O edital está disponível para consulta no site: www.itaoca.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com Itaoca/SP, – Eziquiel Batista Fortes – Prefeito Interino Municipal.